



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0007/2023 – SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO VILA ERCINA LAPENDA E ROSINA LABANCA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. As 08:00 horas do dia 21/06/2023 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS – Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.200.286/0001-36: Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;
- 2) A empresa MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP– CNPJ: 17.363.675/0001-06: Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;
- 3) A empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA EPP – CNPJ: 19.988.502/0001-09: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item: 4 – Operacional e 4 – Profissional), sendo o parecer técnico, resultante em sua INABILITAÇÃO, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigência técnicas apontadas;
- 4) A empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EPP – CNPJ: 29.505.771/0001-12; 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item: 4 – Operacional); sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigência técnicas apontadas.
- 5) A empresa ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57; 1) Apresentou cadatro municipal junto ao Município de Caruaru relativo ao ano de 2021, portanto desatualizado, descumprindo ao item 5.4.2 (d) do instrumento convocatório; 2) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item: 4 – Operacional e Profissional); sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigência técnicas apontadas.



Portanto, após análise, segue o resultado da análise preliminar de habilitação da seguinte maneira:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

1. TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.200.286/0001-36.
2. MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 17.363.675/0001-06

**EMPRESA INABILITADAS:**

1. BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA EPP – CNPJ: 19.988.502/0001-09
2. CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EPP – CNPJ: 29.505.771/0001-12;
4. ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57;

**Empresas Passíveis de Diligencias:** 1. BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA EPP – CNPJ: 19.988.502/0001-09; 2. ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57 e 3. CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EPP – CNPJ: 29.505.771/0001-12;

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, **possam comprovar condição pretérita**, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 27/06/2023 as 12:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
JACIARA XAVIER DOS SANTOS (PRESIDENTE  
DA CPLOSE)

  
\_\_\_\_\_  
CAROLINE RODRIGUES PORTO (MEMBRO)

  
\_\_\_\_\_  
KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS  
(MEMBRO)